



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO**

VANESSA DINIZ DE MATOS

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: estudo de caso das unidades prisionais do Estado da
Paraíba**

**CAMPINA GRANDE
2016**

VANESSA DINIZ DE MATOS

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: estudo de caso das unidades prisionais do Estado da Paraíba

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências parciais para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. MSc. Maria Cezilene Araújo de Moraes

CAMPINA GRANDE

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M433s Matos, Vanessa Diniz de.

Sistema Prisional Brasileiro [manuscrito] : estudo das unidades prisionais no estado da Paraíba / Vanessa Diniz de Matos. - 2016.

40 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

"Orientação: Profa. Ma. Maria Cezilene Araujo de Moraes, Departamento de Direito Privado".

1. Sistema Prisional. 2. Ressocialização. 3. Unidades Carcerárias. I. Título.

21. ed. CDD 345.05

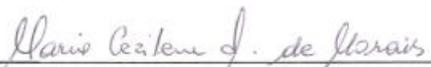
VANESSA DINIZ DE MATOS

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: estudo de caso das unidades prisionais do Estado da Paraíba

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em: 13/05/2016.

BANCA EXAMINADORA


Orientador(a) Prof(a): MARIA CEZILENE ARAÚJO DE MORAIS


Avaliador(a) Prof(a): MARCELO D'ANGELO LARA


Avaliador(a) Prof(a): JOSÉ CAVALCANTI DOS SANTOS

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que permitiu que tudo isso se concretizasse, me concedendo saúde e sabedoria para a conclusão do curso que almejava.

A minha orientadora Profa. MSc. Maria Cezilene Araújo de Moraes, pela dedicação, disposição e discussões teóricas que subsidiaram novas reflexões em meus conceitos. Por ter sido atenciosa, profissional e paciente durante todo período que desse trabalho.

A minha mãe Célia Regina, exemplo de garra e determinação, que esteve ao meu lado durante esses cinco anos e meio, me apoiando em cada decisão e não me deixando desistir nos momentos de desânimo.

Ao meu pai Clóvis Matos, exemplo de simplicidade, que desde pequena me mostrou que devemos batalhar pra conseguir aquilo que almejamos.

Ao meu irmão Ítalo Diniz, que mesmo com tão pouca idade sempre me ensinou muito a nunca desistir dos meus sonhos e ter determinação para alcançá-los.

A Ítalo Vilarim, que esteve ao meu lado desde pequena, se alegrando com minhas conquistas e torcendo para concretização dos meus sonhos.

Ao meu namorado, melhor amigo e companheiro de todas as horas, Ygor Bandin pelo carinho, compreensão, amor e solidariedade inefável. Por ser paciente e por sempre me apoiar em todas as minhas decisões.

A minha tia Célia Maria e minha prima Sandra Helena, que se fizeram presentes em todos esses anos de estudo, me incentivaram e me ajudaram de todas as maneiras possíveis para a realização desse sonho.

Ao meu Padrinho e amigo Lívio Leslyer, que não mediu esforços em ajudar no meu crescimento profissional, se dispondo do que era possível pra facilitar meus estudos e entendimentos.

Aos meus colegas de sala, sobretudo aqueles que dividiam noites de estudo ao meu lado, que são eles: Mariana Emilye, Raissa Raquel, Andreza Assis, Amanda Layme, Anyssa Ayala, Rayff Augusto e Caio Barbosa.

As minhas amigas, que sempre estiveram presentes nos momentos de alegria e desânimo, se alegrando com cada conquista ao longo desses anos.

Por fim, a todos que fizeram parte da minha formação acadêmica, o meu muito obrigado.

Dedico este trabalho a vocês, que não mediram esforços em oferecer uma educação excelente para que eu pudesse ter uma boa base de estudos, que me fizeram acreditar na realização dos meus sonhos e trabalharam muito para que eu pudesse realizá-los, meus pais, Célia Regina e Clóvis Matos.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo realizar um estudo do sistema prisional brasileiro, mostrando o cenário particular da realidade das unidades carcerárias do Estado da Paraíba, demonstrando os principais problemas enfrentados pelo sistema prisional. Foram investigados os tipos de serviços e assistências oferecidas aos presos, considerando que o sistema prisional tem o objetivo de prevenir o crime, amparar o preso e prepará-lo para o retorno, ressocialização e reintegração à sociedade. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica no período de outubro/2015 a fevereiro/2016, utilizando-se como instrumento de coleta de dados: base de dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen – Ministério da Justiça (2014) referente ao Estado da Paraíba. O Estado da Paraíba possui 78 unidades prisionais, sendo 73 (94%) destinadas aos presos do sexo masculino, 03 (4%) do sexo feminino e 02 (2%) misto. Com relação ao tipo de regime, verifica-se que a maioria (60%) é destinada a presos provisórios, seguido de regime fechado (17%). Verificou-se que em todos os tipos de regime penal, existe uma superpopulação de presos na maioria dos presídios. Apenas 14 (18%) unidades prisionais possuem consultórios médicos; 14 (17,9%) consultórios odontológicos, 10 (12,8%) salas de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem, 11 (14,1%) salas de atendimento clínico multiprofissional, 24 (30,8%) salas de aula, 01 (1,3%) sala de informática e 08 (10,3%) bibliotecas. Somente 20,5% das unidades prisionais paraibanas possuem local específico para visitação e 7,7% possuem local para visita íntima, 31% possuem sala de atendimento para Serviço Social. Com relação as salas de atendimento de psicologia, elas só estão presentes em 28% das unidades prisionais e menos da metade (47%) das unidades têm local destinado ao atendimento jurídico gratuito. Pode-se concluir que o sistema prisional brasileiro, particularmente o do Estado da Paraíba, necessita de inúmeras modificações quanto a sua estrutura e organização. As medidas de Política Criminal e de Gestão Pública deverão buscar a efetividade das normas de execução penal, para garantir a todos a ressocialização dos delinquentes, partindo dos estabelecimentos prisionais até as ações que garantam sua ressocialização.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional. Ressocialização. Unidades Carcerárias.

ABSTRACT

The goal set for this work was to achieve a study about the Brazilian prison system, showing the particularly scenery from jail units reality in Paraíba State, showing the main problems faced by this system. The types of services and the assistance offered to the prisoners were investigated, considering that the prison system has in its goals to prevent crime, protect the prisoner and prepare him/her to return to society, resocializing and reintegrated him/her. It was done a bibliographic research from October/2015 to February/2016, using as instrument to collect data: the data system from Integrated System of Jail Information – InfoPen – the Ministry of Justice (2014) related to Paraíba State. The State of Paraíba has 78 jail units, with 73 (94%) aimed to male prisoners, 03 (4%) aimed to female prisoners and 02 (2%) for both genders. Related to the type of system, it is noticeable that the major (60%) is aimed to provisory prisoners, following with a closed system (17%). It was verified that in all types of prison system there is an overpopulation of prisoners in the majority of jail units. Only 14 (18%) of these unities have medical clinic, 14 (17,9%) dental office, 10 (12,8%) wound dressing rooms, stitches, vaccination and nursing station, 11 (14,1%) multiprofessional clinic rooms, 24 (30,8%) teaching rooms, 01 (1,3%), IT classroom and 08 (10,3%), libraries. Only 20,5% of the jail units in Paraíba have a specific place for visitation and 7,7% there are intimate visit rooms, 31% have Social Service treatment room. Related to the psychology appointments, there are only in 28% of the jail units and less than half (47%) of the units have a specific place for legal appointment free of charge. We can conclude that the Brazilian prison system, particularly from the State of Paraíba, needs a number of modifications related to its structure and organization. The criminal policy and public management actions should seek for effectiveness of penal execution norms to guarantee to all, the resocialization of the offenders, starting from prison units to the actions that guarantee their reintegration.

KEY WORDS: Prison System. Resocialization. Prison Units.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	12
3 METODOLOGIA.....	18
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	31
APÊNDICES.....	33

1 INTRODUÇÃO

Antigamente a noção de prisão era diferente da que a dos dias atuais, tanto no que diz respeito a sua finalidade, como também o ambiente prisional. Os indivíduos que eram privados de liberdade eram amontoados nos chamados cárceres, torres, calabouços ou castelos, não como uma forma de pena, mas sim para aguardarem esta, que na maioria das vezes se caracterizavam por torturas, maus tratos e até mesmo a morte.

Considerado um dos temas mais discutidos entre os estudiosos brasileiros, sobretudo os penalistas, o sistema carcerário brasileiro, passa por uma ampla revisão dos seus fundamentos e princípios, seja pela superlotação presente nos presídios, a falta de infraestrutura dos ambientes prisionais, provocando a proliferação de graves doenças e por fim, o papel que o Estado deve exercer para garantir os direitos fundamentais do preso (SANCHEZ, 2009).

A criação de políticas públicas é um dos fatores fundamentais para que o Estado possa efetivar uma execução da pena, que de fato atenda os objetivos da ressocialização, ou seja, a reinserção social do indivíduo que cometeu uma infração. Por muitas vezes os programas que deveriam incentivar a ressocialização dos presos são esquecidos.

Dessa forma, o ambiente prisional que deveria ser uma instituição destinada a reeducar e possibilitar a reinserção socialatua de maneira contrária, provocando a desumanização dos indivíduos (ZANIN; OLIVEIRA, 2006), forçados a conviver com as condições insalubres: espaço físico limitado, ausência de higiene, inúmeras doenças, e a precariedade de acesso à Justiça e aos direitos fundamentais, previstos nos tratados internacionais, na Constituição Brasileira de 1988 e na Lei de Execução Penal.

Segundo Michel Foucault a prisão é o localde execução da pena (FOUCAULT, 1999). É ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos, punido em dois sentidos, a vigilância e o conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas e de sua progressiva melhora. Atentando para a função do Estado, quando da aplicação da pena, para que este não deixe de lado a dignidade da pessoa humana inerente a cada detento.

De acordo com Lima (2011), o sistema penitenciário brasileiro vive na atualidade, uma verdadeira falência gerencial. A realidade penitenciária é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em

vida, onde o preso se amontoa a outros em celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas. Portanto, o sistema carcerário, torna-se um aparelho destruidor da personalidade do preso, funcionando como máquina de reprodução da carreira no crime (OLIVEIRA, 1997).

Para Silva (2003), a unidade prisional, ao invés de ser uma instituição destinada a reeducar o criminoso e prepará-lo para o retorno social, tornou-se uma casa dos horrores, para não dizer de tormentos físicos e morais, infligindo ao encarcerado ou encarcerada os mais terríveis e perversos castigos. Antes de ser a instituição ressocializadora, a prisão tornou-se uma indústria do crime, onde os presos altamente perigosos tornam-se criminosos profissionais, frios, calculistas e incapazes de conviverem fora do presídio.

Portanto, o modelo ressocializador do sistema prisional tem demonstrado por diversos estudos, ser ineficaz, devido a inúmeras dificuldades identificadas no sistema carcerário.

Dessa forma, realizou-se um estudo sobre o modelo prisional aderido pelo o Estado Brasileiro, com destaque nas unidades carcerárias do Estado da Paraíba. Investigou-se a população carcerária no Estado da Paraíba, por unidade prisional, comparando-se com a realidade brasileira, mostrando se há déficit de vaga, considerando que a superlotação deixa a população que ali vive em condições subumanas. Foram avaliados os padrões de ocupação dos estabelecimentos prisionais, investigando os tipos de serviços e assistências oferecidas aos presos, considerando que o sistema prisional tem o objetivo de prevenir o crime, amparar o preso e prepará-lo para o retorno, ressocialização e reintegração à sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Atualmente, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta inúmeros problemas e vários fatores culminaram para que se chegasse a um precário sistema prisional. Dentre eles, o crescimento da população carcerária, a ausência de investimento por parte das autoridades responsáveis pela criação de novas unidades prisionais e as condições subumanas nas quais vivem os presos.

O surgimento da prisão veio com o intuito de criar outras formas punitivas, almejando substituir as torturas e penas de morte, por penas que pudessem resgatar o malfeitor, possibilitando que futuramente aquele mesmo indivíduo que cometeu uma infração pudesse ter direito a uma vida digna. O sistema prisional brasileiro há muito deixou de ser um instrumento eficaz de recuperação, sendo uma das maiores dívidas que o Estado brasileiro apresenta com a sociedade.

De acordo com a célebre obra dos Delitos e das Penas do doutrinador Cesare Beccaria, que declarou a pena de morte inútil, conforme se observa abaixo:

A morte de um cidadão apenas pode ser considerada necessária por duas razões: nos instantes confusos em que a nação está na dependência de recuperar ou perder a sua liberdade, nos períodos de confusão quando se substituem as leis pela desordem; e quando um cidadão, embora sem a sua liberdade, pode ainda, graças às suas relações e ao seu crédito, atentar contra a segurança pública, podendo a sua existência acarretar uma revolução perigosa no governo estabelecido. (BECCARIA, 1764, p. 52).

O ilustre doutrinador iluminista Beccaria era claramente contra a pena de morte, sendo considerada apenas em casos extremos, atentados contra a segurança pública e quando uma nação se encontra prestes a perder sua liberdade. Esse pensamento de Beccaria é defendido por nossa Constituição Federal, tendo como proibida no Brasil, exceto em tempos de guerra, conforme a Constituição Federal, que no artigo 5, inciso XLVII, aboliu a pena de morte, "salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX" (BRASIL, 1988).

A pena de morte é considerada uma cláusula pétreia, ou seja, como o próprio nome sugere, são aquelas que o constituinte originário gravou como impossíveis de serem abolidas por meio de emenda constitucional. Diante disso, qualquer clamor advindo da sociedade, não seria útil, ainda que o crime cometido fosse hediondo, com o objetivo de pressionar nossos legisladores a instituírem a pena de morte no Brasil para crimes comuns.

De fato observa-se que a ideia de estabelecimentos prisionais representou um verdadeiro avanço ao direito de punir, o sistema penitenciário, surgiu com a necessidade de reabilitação e recuperação dos que feriam as regras sociais, com o fim de abolir as penas desumanas e proporcionar ao apenado chances de reinserção social, objetivando principalmente uma reforma moral e uma preparação do recluso para sua vida em sociedade (NORONHA, 1999).

No Brasil a aplicação da pena de morte e da prisão perpetua não são permitidas, dessa forma haverá um dia que o indivíduo que praticou o delito, retornará ao convívio social. Cada vez mais, percebe-se a importância de um tratamento humanitário dentro das penitenciárias, concedendo ao preso o direito a educação, saúde, trabalho, reaproximação com a família, do contrário, a ressocialização se tornará sempre algo que é almejado, mas nunca alcançado.

A história do sistema prisional brasileiro teve início no ano de 1769 quando a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. No entanto, conforme determinação da Constituição de 1824 as cadeias deveriam ter os réus separados por tipo de crime e penas, dando condições para que os detentos se adaptassem ao ambiente prisional e pudessem trabalhar. No início do século XIX houve o surgimento de um problema que é talvez o mais grave envolvendo o sistema penal: a superlotação (GOMES, 2010).

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso um mínimo de dignidade. Todos os esforços feitos para a diminuição do problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugares no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede (CAMARGO, 2006).

Nas expressões de Assis (2007), em relação ao descaso nos presídios a superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas.

De acordo com a Lei de Execução Penal ¹em seu art. 85, o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária² determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

No tocante aos instrumentos de proteção internacionais, destacamos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos³que se preocupa igualmente com a superlotação:

A ocupação do estabelecimento acima do número estabelecido de vagas será proibida por lei. Quando desse fato decorra a violação de direitos humanos, deverá ela ser considerada pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante. A lei deverá estabelecer os mecanismos para remediar de maneira imediata qualquer situação de alojamento acima do número de vagas estabelecido. Os juízes competentes deverão adotar medidas corretivas adequadas na ausência de regulamentação legal efetiva (CIDH, 2008).

A falta de estrutura física é facilmente perceptível, temos um déficit de vagas crescente. Muitas vezes faltam casas para cumprimento do regime semiaberto, falta vagas em colônias agrícolas. Assim ocorre que todos esses presos acabam direcionados para penitenciárias, só inflando ainda mais um sistema que já está falido (CRUZ; AMARAL, 2016).

Conforme dados levantados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013) a superlotação no Estado da Paraíba é a quarta pior do Nordeste, atrás apenas do Maranhão (458%) - também registrada com a pior do país, Alagoas (324%) e Ceará (202,8%). De acordo com o relatório, são 411 internos em 203 vagas, gerando uma ocupação de 202,5% nas casas para jovens cumprindo medidas socioeducativas. As cinco unidades de internação de adolescentes infratores com a lei na Paraíba estão superlotadas, com o dobro de sua capacidade de acolhimento. A reincidência é um dos pontos que contribuem com a superlotação carcerária, à questão dos presos que já cumpriram sua pena, e não são postos em liberdade, bem como o grande número de presos provisórios que estão nos presídios juntamente com os sentenciados. De acordo com dados do Sistema Integrado de Informações

¹ A lei de Execução Penal foi elaborada afim de que a dignidade da pessoa humana do encarcerado fosse preservada. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

²É o primeiro dos órgãos da execução penal, com sede na Capital da República e subordinado ao Ministério da Justiça. Já existente quando da vigência da Lei, o Conselho tem proporcionado, um valioso contingente de informações análises, deliberações e estímulo intelectual e material às atividades de prevenção da criminalidade.

³A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem como função principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria.

Penitenciárias – Infopen – Ministério da Justiça cerca de 60% dos presos da Paraíba são provisórios.

Com base na medida protetiva prevista na Constituição Federal e, especialmente, na lei executiva penal (Lei n. 7.210/84), é assegurado o estado de presunção de inocência, antes da sentença penal condenatória transitada em julgado. De acordo com a Lei n. 7.210/84, lei executiva penal brasileira, assegura tratamento distinto ao preso que aguarda julgamento, determinando sua custódia em cela separada dos presos condenados.

Observa-se que no Brasil essa lei não é respeitada, pois, presos provisórios que sequer sabem se serão ou não condenados estão juntamente com condenados que aguardam benefícios legais como progressão de regime, livramento condicional ou o cumprimento integral da pena. Nos principais presídios paraibanos a maior parte dos encarcerados ainda não possui um julgamento, sendo considerados inocentes por lei.

Conforme a nova decisão do Supremo Tribunal Federal aqueles que apresentarem sentença confirmada pela segunda instância condenatória deverão ser presos imediatamente e iniciar o cumprimento da pena. Essa mudança provocou inúmeras repercussões de constitucionalistas e penalistas, visto que, a regra era prender uma pessoa apenas depois do trânsito em julgado, ou seja, quando terminassem todas as possibilidades de recorrer da decisão. Mas com o advento dessa nova decisão do STF, uma pessoa condenada em primeira instância, se recorrer à segunda instância e tiver a sentença mantida, poderá ser presa imediatamente para o cumprimento da pena. O detento manterá o direito a apresentar recurso à sentença, mas atrás das grades.

De acordo com o relator ministro Teori Zavascki, o direito concedido ao réu de recorrer em liberdade estimula a apresentação de uma série de recursos, muitas vezes com o único objetivo de atrasar o processo até a prescrição da pena. Com o novo entendimento, o Supremo alterou a própria jurisprudência, dando novo sentido à expressão trânsito em julgado expressa no artigo 5º da Constituição, segundo o qual o réu é inocente até que se esgotem todas as possibilidades de recurso (SHAFFNER, 2016).

Após a decisão do STF, duras críticas vêm sendo proferidas e diversos pontos questionados, principalmente no que diz respeito ao princípio da presunção de inocência, o qual todo indivíduo é considerado inocente até sentença transitada em julgado condenatória. Não se trata de um benefício para os culpados, mas sim, uma possibilidade de evitar os erros cometidos pela justiça, no que diz respeito, a condenação de um inocente.

Segundo Moraes (2007) o princípio da presunção de inocência é um dos princípios basilares do Estado de Direito. E como garantia processual penal, visa à tutela da liberdade pessoal, salientando a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo, que é de forma constitucional presumido inocente, sob pena de retrocedermos ao estado de total arbítrio estatal.

Uma grande problemática no que se refere à superlotação dos presídios é a junção de presos provisórios com presos reincidentes. No Brasil mais de 75% dos encarcerados não trabalha ou estudam, assim ao cumprir sua pena e ser colocado em liberdade, o cidadão se encontra sem nenhuma qualificação profissional, sem estudos, e ainda com um atestado de ex-presidiário, conseqüentemente acabará voltando ao mundo do crime. (VIANA, 2012).

A população prisional brasileira cresce em ritmo acelerado e segue alocada em condições precárias, apesar dos recentes investimentos bilionários do governo. De acordo com dados extraídos do novo relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, o Infopen, divulgados pelo Ministério da Justiça. O documento, que reúne dados até junho de 2014, revela um crescimento de 161% no total de presos desde 2000. Com isso, o número de presos no Brasil alcançou 607.731 pessoas, contingente que dá ao Brasil o quarto lugar no ranking das maiores populações prisionais do mundo - perdendo apenas para Estados Unidos, China e Rússia. (REIS, 2015)

Segundo o panorama nacional, os processos apontam reincidência de 54% entre os adolescentes em conflito com a lei. O maior percentual de processos com registro de reincidência se encontra nas regiões Centro-Oeste e Sul, ambas com 75%. Já o menor percentual foi verificado na região Nordeste, onde apenas 35% dos menores detidos haviam cometido outro crime na ocasião da pesquisa. As regiões Sudeste e Norte apresentam indicadores próximos à média nacional (CNMP, 2013).

Mediante o baixo índice de criminalidade por parte das mulheres o Estado descansou a respeito de iniciativas que se preocupassem com a situação das infratoras. Somente a partir de 1920, com o aumento do número de mulheres delinquentes, o Estado passaria, pouco a pouco, a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas. No entanto, as presas apresentam um índice de reincidência menor que a dos presos do sexo masculino. Das mulheres que deixam a prisão, 8% voltam a cometer crimes e, no universo masculino, esse índice sobe para 22%. (CNMP, 2013).

Mesmo com o aumento de delitos praticados por mulheres no Brasil, o encarceramento feminino é algo pouco debatido pela sociedade e pelos governantes. A cidade

de Campina Grande abriga uma Penitenciária Regional Feminina localizada em meio ao Complexo Penitenciário do Serrotão. No entanto, a luta diária dessas mulheres é por higiene e dignidade, pois muitas penitenciárias não disponibilizam todos os produtos básicos e itens de higiene para os presos.

Infelizmente, muitas presas são tratadas como nos presídios masculinos, sem acesso à saúde e cuidados com higiene, sendo ignoradas as condições de toda e qualquer mulher, como: a menstruação, a maternidade, os cuidados específicos de saúde, entre outras especificidades femininas. Apesar de serem garantidos pela constituição e pelas leis penais, os direitos pela saúde da mulher nas penitenciárias brasileiras não são cumpridos adequadamente.

A situação da saúde nos presídios femininos é de tamanha precariedade, sendo muitas vezes indisponíveis atendimentos básicos a saúde da mulher, como os atendimentos ginecológicos de rotina e as mamografias. Essa falta de assistência médica nas unidades prisionais femininas provoca graves doenças transmissíveis como a AIDS e hepatite C. As mulheres também são mais suscetíveis a uma série de condições crônicas, como varizes, prisão de ventre, anemia, infecções do trato urinário e enxaquecas.

De acordo com Nana Queiroz⁴, o sistema penitenciário feminino brasileiro é internacionalmente reconhecido como inadequado. Segundo ela, entre as precariedades das penitenciárias brasileiras, destaca-se o fato de as mulheres terem um tratamento similar ao dos homens, sem acesso à saúde e cuidados com higiene. Segundo a jornalista, atualmente no Brasil existem 53 penitenciárias femininas, mas muitas mulheres são mantidas em delegacias de polícia e carceragens superlotadas e com estrutura inadequada.

Conforme Nana Queiroz, as detentas reclamam de acesso à saúde e que não lhes faltam ansiolíticos e antidepressivos. É praxe, segundo as detentas, que a administração dos presídios e os médicos responsáveis receitem remédios controlados para mantê-las 'dóceis'. Pois, para eles, é muito mais difícil controlar mulheres que tenham crises de pânico, de ansiedade, de depressão.

⁴Editora de cultura do Jornal Metro de Brasília responsável pelo blog Presos que Menstruam, onde divulga informações sobre o sistema carcerário feminino.

3 METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica para obter embasamento teórico, no sentido de encontrar respostas que possam tornar efetivo a ressocialização e reinserção do apenado ao convívio social. A pesquisa foi realizada no período de outubro/2015 a fevereiro/2016.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que foi realizada utilizando-se como instrumento de coleta de dados: base de dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen – Ministério da Justiça (Censo das unidades prisionais - 30 junho de 2014) referente ao Estado da Paraíba, livros e artigos científicos publicados da área jurídica, legislações, jurisprudências, doutrinas concernentes ao tema abordado. A busca nos bancos de dados será realizada utilizando às terminologias as palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro, Direito Penal e Evolução da Pena.

Foram investigadas no InfoPenas variáveis: número de unidades, capacidade do estabelecimento segundo sexo. População prisional. Local específico para visitação. Local específico para visita íntima. Sala de atendimento para serviço social. Sala de atendimento para psicologia. Local destinado ao atendimento jurídico gratuito no estabelecimento. Ala ou cela destinada exclusivamente para idosos, pessoas com deficiência, Berçário e Creche (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres). Módulo de saúde: Consultório médico, odontológico, sala de coleta de material para laboratório, sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem. Módulo de educação: Sala de aula, sala de informática. Biblioteca. Módulo de oficinas: Tipos.

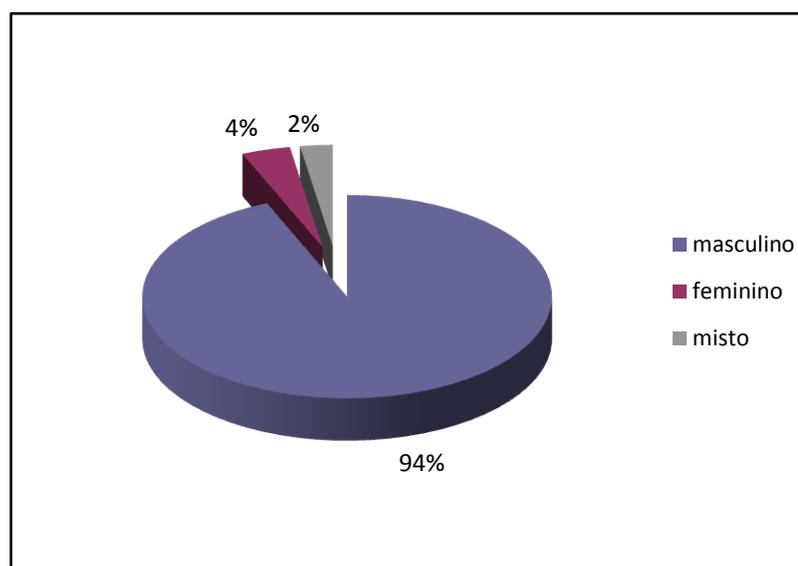
Os dados estão apresentados em tabelas e gráficos para facilitar a compreensão do fenômeno investigado. Para tanto, foi utilizado o Microsoft Excel.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Estado da Paraíba possui 78 unidades prisionais, sendo 73(94%) destinadas aos presos do sexo masculino, 03 (4%) do sexo feminino e 02 (2%) misto, conforme distribuição apresentada na Figura 1.

A escassez de presídios destinados exclusivamente às mulheres não é uma característica do Estado da Paraíba, é um retrato nacional. No Brasil, há 508 unidades prisionais com mulheres encarceradas; destas, somente 58 são exclusivamente femininas e 450 são compartilhadas entre homens e mulheres (CONNECTAS, 2016). Esses dados sugerem que, as mulheres encarceradas, por constituírem a minoria no sistema prisional, não despertam o interesse do Estado quando da elaboração de políticas públicas e poucos são os dados publicados sobre presídios femininos ou sobre presidiárias.

Figura 1- Distribuição percentual de Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

Com relação ao tipo de regime, verifica-se que a maioria (60%) é destinada a presos provisórios, seguido de regime fechado (17%) (Quadro 1, Figura 2).

Os regimes carcerários somente serão aplicados às penas de reclusão e detenção, pois são estas as penas privativas de liberdade. O artigo 33 do Código Penalpreceitua que “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”. Como no Brasil não se admite a aplicação da pena de morte e da pena de caráter perpétuo, é fácil concluir que o condenado, mais cedo ou mais tarde, retornará ao convívio social. Sabendo-se

que o retorno ao meio social, portanto, é inevitável, a Lei de Execução Penal obrigou o Estado que puniu a realizar a reintegração social do condenado. Isso significa dizer que dentro da prisão o criminoso deverá ter à sua disposição um tratamento humanista, educação, saúde, trabalho e principalmente o direito de reaproximação com a família, caso contrário não será possível conseguir a sua ressocialização (AMORIM NETO, 2014).

Assim, com base no sistema penitenciário progressivo o condenado deve passar por algumas etapas antes de alcançar a liberdade, sendo dupla sua finalidade: punição e ressocialização do condenado.

No regime fechado o sentenciado cumpre sua pena em penitenciárias de segurança máxima ou média, no regime semiaberto cumpre em colônia agrícola ou industrial e no aberto em casa de albergado.

A progressão de regime prisional vem disciplinada na Lei de Execução Penal, em específico no artigo 112, através do qual concede ao preso passar de um regime mais rigoroso para um menos rigoroso.

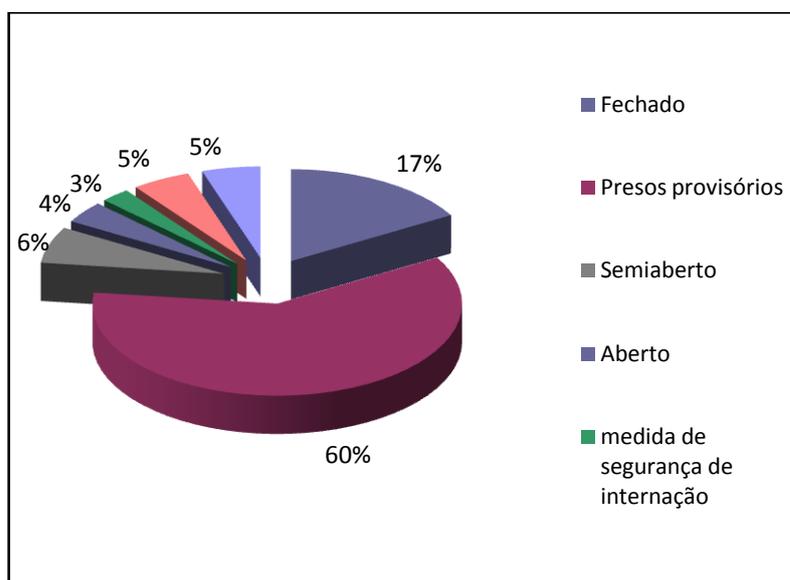
Assim, o indivíduo condenado inicialmente ao regime fechado, poderá passar para o semiaberto, e em seguida, ao aberto, desde, no entanto, que cumpra as seguintes regras: como requisito objetivo, prova do cumprimento de pelo menos um sexto da pena e como requisito subjetivo, prova de bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

Todavia, não é raro acontecer do apenado preencher os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei de Execução Penal, mas permanecer no regime mais gravoso, diante da falta de estrutura do sistema carcerário.

Quadro 1- Tipo de regime de Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.

Regime	Número	%
Fechado	13	17%
Presos provisórios	47	60%
Semiaberto	5	6%
Aberto	3	4%
Medida de segurança de internação	2	3%
Diversos tipos de regime	4	5%
Outros	4	5%

Figura2- Distribuição percentual de tipos de regime de Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

Os Apêndices A, B e C, apresentam a população de presos e a capacidade nas unidades prisionais segundo o tipo de regime. De uma maneira geral, verifica-se que em todos os tipos de regime penal, existe uma superpopulação de presos na maioria dos presídios.

Ao analisar o Apêndice A, verifica-se que a capacidade total para abrigar os presos no regime provisório no Estado da Paraíba é de 1850 para o sexo masculino e 146 para o sexo feminino, entretanto, há uma população prisional de 3347 e 223 respectivamente.

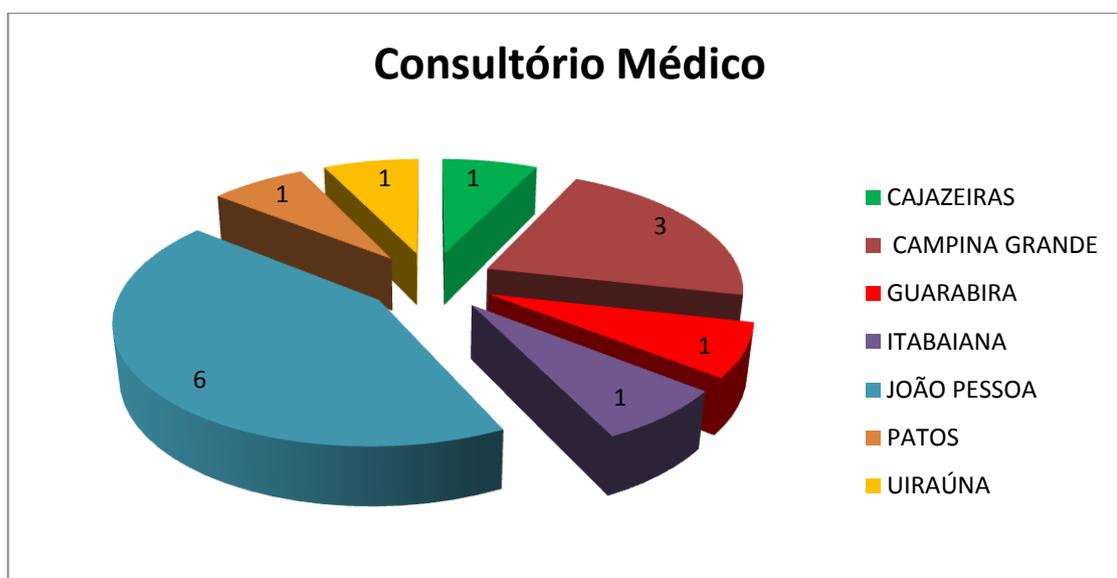
Com relação aos presos em regime fechado, a capacidade total para os presos do sexo masculino no Estado é de 2662 e para o sexo feminino é de 161, mas a população prisional é de 4077 e 190 respectivamente (Apêndice B). No regime semiaberto a superpopulação prisional também esteve presente em ambos os gêneros, com 1035 (masculino) e a capacidade é de 958 presos. Para o sexo feminino a população semiaberta é de 83 e a capacidade é de 77 presas (Apêndice C).

O Quadro 2 apresenta que em apenas 14 (18%) unidades prisionais existem consultórios médicos, distribuídos em sete cidades: Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, Itabaiana, João Pessoa, Patos e Uiraúna. Destes, 06 (43%) estão nos presídios de João Pessoa e 03 (21%) em Campina Grande (Figura 03).

Quadro 2 -Existência de Consultório Médico nas Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.

Consultório Médico	Número	%
Sim	14	18
Não	64	82
TOTAL	78	100

Figura3-Quantidade de Consultório Médico em Unidades Prisionais por Cidade no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

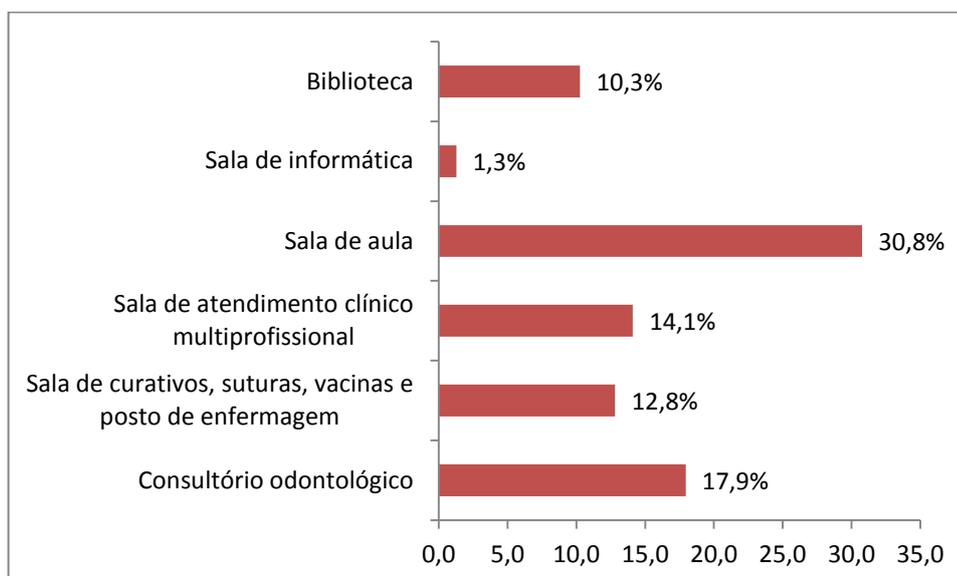
Nesse estudo, foram registrados 14 (17,9%) consultórios odontológicos, 10 (12,8%) salas de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem, 11(14,1%) salas de atendimento clínico multiprofissional, 24 (30,8%) salas de aula, 01(1,3%) sala de informática e 08 (10,3%) bibliotecas (Figura 4).

O sistema prisional Brasileiro mostra-se totalmente desumano e deficiente. Essa falência no sistema prisional pode ser verificada nesse estudo feito no Estado da Paraíba, onde o espaço físico é inadequado; poucos presídios possuem atendimento médico, odontológico ou psicológico e, quando existem são insatisfatórios. Segundo Barros e Jordão (2004), o Sistema Penitenciário brasileiro amplia e reproduz as desigualdades sociais, é espaço das mais

variadas violações de direitos humanos, e, como instituição política, vem mantendo seu caráter punitivo e pouco ressocializador.

Toda pessoa que está presa, não importa a sua classe social, raça, cor da pele, sexo, orientação sexual, a quantidade da pena, o crime que praticou ou quantos crimes cometeu, deve ser tratada como cidadã e ter seus direitos respeitados por todos. O Estado é o responsável por seu bem estar. Por isso, é dever do Estado disponibilizar atendimento jurídico, médico, odontológico, bem como fornecer alimentação saudável, vestuário, instalações higiênicas, medicamentos, ensino, trabalho, assistência psicológica e social, atividades religiosas, enfim, o serviço necessário para o bem estar de todas as pessoas encarceradas (SÃO PAULO, 2016).

Figura4-Atividades/serviços institucionais em Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

A Figura 5 mostra que apenas 16 unidades prisionais paraibanas possuem local específico para visitação, o que corresponde a 20,5%.

A existência de um local específico para visitação é extremamente relevante, para possibilitar a visitação particularmente da família do preso. Dada a importância do instituto familiar no processo de formação do indivíduo, compreende-se também sua relevância devido à capacidade de fornecer cuidados necessários a componentes incapacitados, tanto de forma temporária quanto de modo permanente. Segundo Petrini (2003, p. 43) “quanto mais frágeis os vínculos e os cuidados que a rede da solidariedade familiar oferece, tanto menores são as chances de integração social para os seus membros”. Verifica-se assim, o imenso valor da

unidade familiar para a vida de um condenado a uma pena a qual restringe sua liberdade, visto ser a família o maior liame que ele possui com a realidade fora do estabelecimento prisional (OLIVEIRA, 2010).

Figura 5-Local específico para visitação em Unidades Prisionais do Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

De acordo com a Figura 6, a quantidade de unidades prisionais que constituem um lugar específico para a visita íntima é ínfima, muito abaixo do esperado. Apenas 7,7% das unidades prisionais do Estado da Paraíba possuem local para visita íntima, ou seja, apenas seis unidades.

Posto que mesmo que o direito à visita íntima, garantido ao preso, seja direito derivado de princípio constitucional e reeditado em atos normativos diversos, ele não deve contribuir para desvirtuar o objetivo do cumprimento da pena restritiva de direito. Para que esse direito seja exercido plenamente é necessário que, além da regulamentação respectiva, os presídios mantenham estreito acompanhamento da habilitação e efetiva realização das visitas a fim de assegurar o objetivo único de manutenção dos laços afetivos do preso com a família respectiva e a sociedade, de maneira que se eventualmente solto o indivíduo possa ter sorte diferente da que vivenciou até o momento anterior. Portanto, tudo deve ser voltado para o bem estar e respeito aos direitos da mulher presa, particularmente o direito à intimidade.

Outro aspecto a ser destacado nesse estudo, é que das cinco unidades prisionais incluindo as femininas e mistas, apenas três destas possuem berçário. Entretanto, o sistema carcerário foi pensado por homens e para os homens e é recente a legislação que propõe a construção de estabelecimentos prisionais que possam atender as específicas necessidades da

mulher presa. Mas, desde 2009, existe regra na Lei de Execução Penal (artigos 83, par. 2º e 89) que determinam que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe.

Figura 6-Local específico para visita íntima em Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

Na Figura 7 verifica-se que somente 31% das unidades prisionais da Paraíba possuem sala de atendimento para Serviço Social. A garantia de direitos e com vistas à reintegração do preso é que se estabelece a necessidade do profissional assistente social em uma unidade penal, pois para a garantia destes direitos que estão descritos na Lei de Execuções Penais (LEP) este profissional é de fundamental importância, mesmo porque esta legislação preconiza que o preso tem direito a atendimento técnico, fazendo menção as diversas áreas técnicas a serem disponibilizadas no tratamento penal.

Em específico a Lei de Execuções Penais estabelece a incumbência da assistência social:

Art. 22 - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:

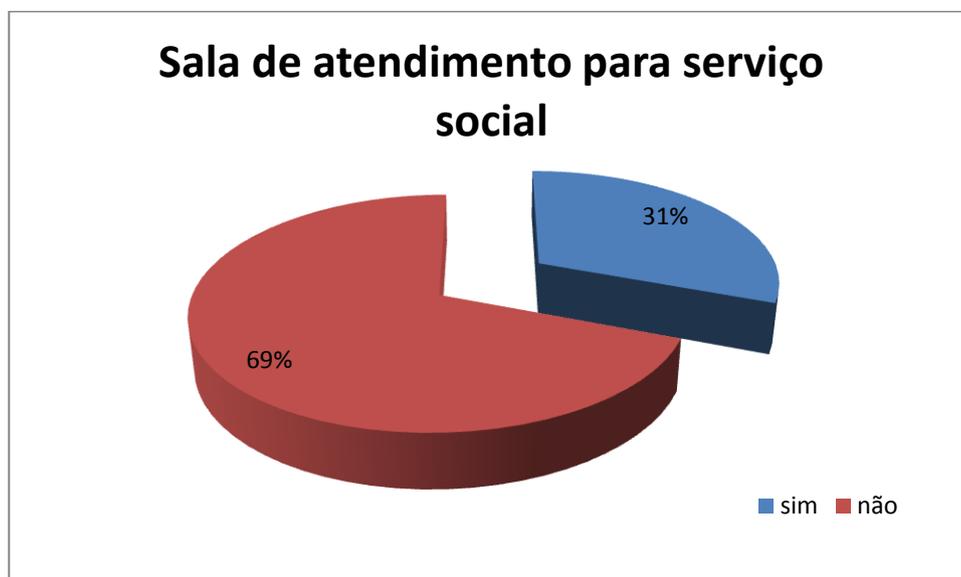
I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Figura 7 - Sala de Atendimento para Serviço Social em Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

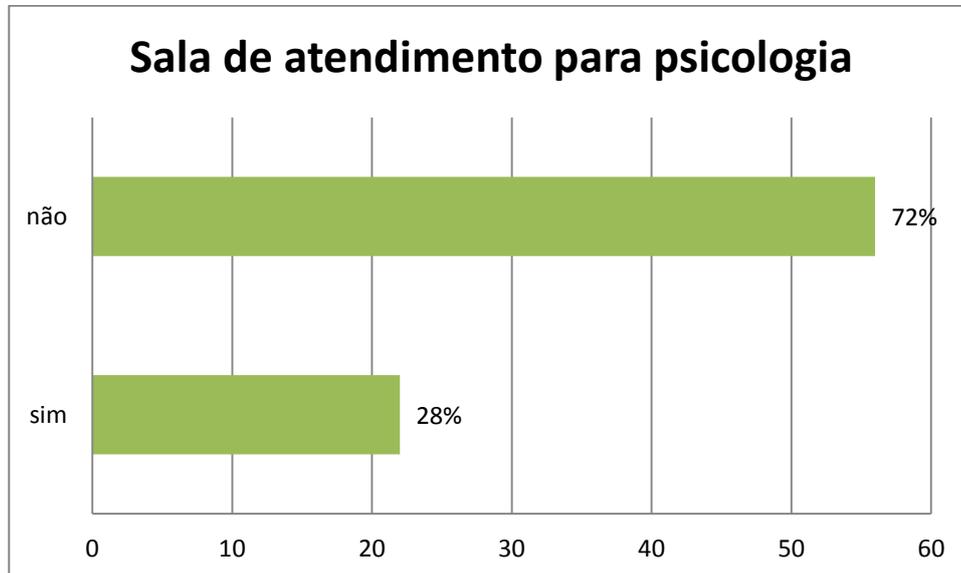
De acordo com a Figura 8, as salas de atendimento de psicologia são presentes em 28% das unidades prisionais no Estado da Paraíba.

Segundo Machado (2009), as prisões são lugares impróprios para se conseguir algum efeito benéfico em respeito ao desenvolvimento e a ressocialização da pessoa encarcerada, pois enquanto está cumprindo sua pena é influenciado pelas leis internas que predominam no sistema carcerário não sendo permitida a ele uma fuga nem dos comportamentos ali exigidos.

A intervenção realizada pelo psicólogo dentro do sistema prisional está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, mas também de todo sistema. “A intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas” (JESUS, 2001, p. 68).

A atuação do psicólogo dentro do sistema prisional é bastante abrangente, pois as demandas são muitas. Deve participar das Comissões Técnicas de Classificação que deve contribuir com elaboração de um plano de individualização da pena do indivíduo que está encarcerado, para que se tenha um tratamento penal adequado. O psicólogo pode trabalhar ainda junto aos sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, familiares e comunidade como também dos próprios profissionais que atuam dentro da instituição.

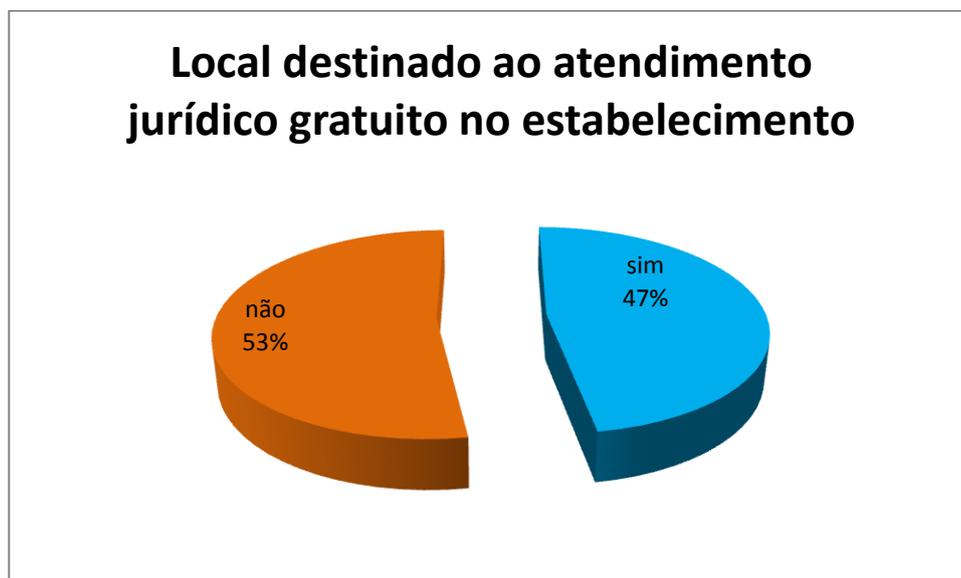
Figura8 -Sala de Atendimento para Psicologia em Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

Observou-se ainda nessa pesquisa que menos da metade (47%) das unidades prisionais do Estado da Paraíba têm local destinado ao atendimento jurídico gratuito.

Figura9 -Local destinado ao atendimento jurídico gratuito no estabelecimento em Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, 2016.



Fonte: Infopen (2014)

No estabelecimento penal, é destinado ao condenado, que está submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Serão recolhidos em estabelecimento próprio e adequados a sua condição pessoal: a mulher e o maior de sessenta anos. No caso de penitenciárias femininas, os agentes do sexo feminino farão a segurança de suas dependências internas e serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), todo aquele que não tiver recursos financeiros para contratar um advogado, tem direito a um advogado do Estado. Em todos os Presídios da rede Coespe há advogados do Estado que atendem todos aqueles que estão cumprindo pena no Estabelecimento Prisional (art. 16 da LEP).

Quando o preso dá entrada no Presídio, o advogado recebe essa informação e passa a cuidar de sua situação processual, tomando todas as medidas cabíveis em relação a ele, inclusive requisitando-o para entrevista pessoal no parlatório. O mesmo ocorre na Vara das

Execuções Criminais. Se não houver procuração nos autos, o Procurador do Estado é automaticamente designado para patrocinar sua defesa, não havendo necessidade de o sentenciado requerer essa providência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu concluir que o sistema prisional brasileiro necessita de inúmeras modificações quanto a sua estrutura e organização, verificamos uma maior preocupação do legislador em dar efetividade na aplicação das penas, bem como o cuidado no recolhimento do preso provisório, com o objetivo de dar legitimidade ao recolhimento e à restrição da liberdade.

Em outra vertente, numa visão pragmática, podemos verificar a falência do sistema carcerário, com estabelecimentos sem qualquer condição de manutenção da dignidade da pessoa humana. Como também podemos falar sobre a teoria que visa a prevenção da criminalidade, atuando psicologicamente em quem já cometeu uma infração penal, ou seja, quem já delinuiu, fazendo com que o mesmo, através da ressocialização, não torne-se reincidente, e também junto aos delinquentes em potencial, para que os mesmos, intimidados pelas consequências dos delitos, não cometam as infrações.

A pena tem que preservar o seu caráter de prevenção e punição do crime, demonstrando aos demais a não viabilidade da empreitada criminosa. Na segunda hipótese, além da punição do crime, o cumprimento da pena tem que dar condições ao sentenciado de ressocialização, pois ao final, o mesmo será reintegrado à coletividade.

Por fim, conclui-se que, as medidas de Política Criminal e de Gestão Pública deverão buscar a efetividade das normas de execução penal, para garantir a todos a ressocialização dos delinquentes, partindo dos estabelecimentos prisionais até as ações que garantam sua ressocialização.

REFERÊNCIAS

- AMARAL NETO, J. L. Regimes Prisionais Adotados No Brasil. Webartigos, 2014. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/regimes-prisionais-adotados-no-brasil/119057/>>. Acesso em: 22 abril 2016.
- BARROS, A. M.; JORDÃO, M. P. D. **A Cidadania e o Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2004. Disponível em:<<https://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf>>. Acesso em: 22 abril 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portal brasileiro de dados abertos. **Censo das unidades prisionais e dados agregados**. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/d2d3b792-49fe-4e30-84cd-38c81b000a2c>>. Acesso em: 14 de outubro de 2015.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei 7210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 15 abril 2016.
- CRUZ, C. L.; AMARAL, S. T. **Condições Desumanas e Superlotação: O caos do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2407/1932>>. Acesso em: 03 mar 2016.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GOMES, J. R. **O Sistema Prisional e a Lei De Execução Penal: uma análise do ser ao dever ser**. 54f. Monografia (Graduação em Direito) -Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora – MG, 2010.
- LIMA, E. A. A. **Sistema Prisional Brasileiro**. 39f. Monografia (Curso de Graduação em Direito). Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena, 2011.
- JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.
- MACHADO, Vitor Gonçalves. O fracasso da pena de prisão: alternativas e soluções. **Revista Jus Navigandi**, v.14, n. 2243, 2009. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/13381/o-fracasso-da-pena-de-prisao>>. Acesso em: 03 mar 2016.
- OLIVEIRA, Eduardo. **Políticas criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- OLIVEIRA, Guiomar Veras de. **Efeitos Sanção penal e família: diálogos e possibilidades**. 2010. 40f. Monografia. XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP.

PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e Família: Um Itinerário de Compreensão**. Bauru: EDUSC, 2003.

REIS, M. S. **Brasil possui a quarta maior população prisional do mundo**. 2015. Disponível em: <http://dppcesf.blogspot.com.br/2015_06_01_archive.html?view=classic>. Acesso em 12 abril 2016.

SANCHEZ, R. C. Princípios e Garantismo na Execução. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28, 2009, Maringá. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 1552-1564. 1 CD-ROM

SÃO PAULO. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Núcleo Especializado de Situação Carcerária. **Direitos e Deveres das Mulheres Presas**. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/cartilha-mulher-presa.pdf>>. Acesso em 20 abril 2016.

VIANA, J. R. **A crise do sistema carcerário brasileiro**. 2012. Disponível em: <<http://www.meuadvogado.com.br/entenda/a-crise-do-sistema-carcerario-brasileiro.html>>. Acesso em 20 abril 2016.

ZANIN, J. E.; OLIVEIRA, R. C. S. Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 1, n. 2, p. 39-48, jul.-dez. 2006. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/284>>. Acesso em: 15out.2015.

APÊNDICE A- População Prisional e Capacidade de Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, Regime Provisório, segundo gênero, 2016.

UNIDADES PRISIONAIS	REGIME PROVISÓRIO			
	POPULAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	CAPACIDADE
	MASCULINO		FEMININO	
Alagoa Grande	15	5	0	0
Alagoa Nova	9	8	0	0
Alagoinha	20	12	0	0
Alhandra	2	36	0	0
Araruna	17	48	0	0
Areia	17	17	0	0
Aroeiras	5	12	0	0
Barra de Santa Rosa	0	0	0	0
Bayeux	94	35	0	0
Belém	14	15	0	0
Bonito de Santa Fé	10	16	0	0
Boqueirão	15	8	0	0
Brejo do Cruz	8	15	0	0
Caiçara	2	12	0	0
Cajazeiras	72	0	15	10
Campina Grande – Padrão Regional - Mascul	480	150	0	0
Campina Grande – Agnelo Amorim - Misto	0	0	0	0
Campina Grande – Regional - Femin	0	0	48	70
Campina Grande – Raimundo Asfora – Masc	7	0	0	0
Catolé do Rocha -cadeia pública	0	0	0	0
Catolé do Rocha -instituto de reeducação	60	60	0	0
Conceição	28	18	0	0
Coremas	9	14	0	0
Cruz do Espírito Santo	14	22	0	0
Cuité	35	34	0	0
Esperança	67	38	0	0
Guarabira - Penitenciária Padrão João B. Carneiro	0	0	0	0
Guarabira - Presídio Regional	129	90	0	0
Pilar/Gurinhém	16	12	0	0
Ingá	12	19	0	0
Itabaiana	35	40	0	0
Itaporanga	19	48	0	0
Jacaraú	23	19	0	0
João Pessoa - Presídio Des. Silvio Porto	63	0	0	0
João Pessoa - Penit. Juiz Hitler Cantalice - Média	0	0	0	0
João Pessoa - Penitenciária Modelo PB 1 e PB 2	24	0	0	0
João Pessoa - Penit. M. Des. Flósculo da Nóbrega-Róger	1022	480	0	0
João Pessoa - Centro de Reed. Fem. Mª Júlia Maranhão	0	0	133	51

UNIDADES PRISIONAIS	REGIME PROVISÓRIO			
	POPULAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	CAPACIDADE
	MASCULINO		FEMININO	
João Pessoa - Instituto de Psiquiatria Forense - IPF	59	46	2	0
João Pessoa - Penitenciária C. Geraldo Beltrão	0	0	0	0
João Pessoa - Penitenciária Especial Fco Espínola	1	0	0	0
Juazeirinho	15	11	0	0
Malta	5	5	0	0
Mamanguape	45	25	0	0
Monteiro	33	29	0	0
Patos - Penitenciária Padrão Romero Nóbrega	163	0	0	0
Patos - Presídio Feminino	0	0	25	15
Pedras de Fogo	8	5	0	0
Piancó	22	18	0	0
Picuí	22	24	0	0
Pilões	2	20	0	0
Pocinhos	19	0	0	0
Pombal	36	25	0	0
Prata	0	0	0	0
Princesa Isabel	18	40	0	0
Queimadas	40	24	0	0
Remígio	26	8	0	0
Rio Tinto	36	15	0	0
Santa Luzia	12	3	0	0
Santa Rita - Penitenciária Padrão	150	0	0	0
Santa Rita - Cadeia Pública	0	0	0	0
Santana dos Garrotes	0	20	0	0
São Bento	0	0	0	0
São João do Cariri	6	4	0	0
São João do Rio do Peixe	11	38	0	0
São José de Piranhas	11	16	0	0
Sapé	76	74	0	0
Serra Branca	18	36	0	0
Serraria	4	16	0	0
Soledade	0	0	0	0
Sousa - Colônia Penal Agrícola	109	0	0	0
Sousa - Cadeia Pública de Sousa	0	0	0	0
Sumé	14	17	0	0
Taperoá	17	3	0	0
Teixeira	16	20	0	0
Uiraúna	1	15	0	0
Umbuzeiro	9	10	0	0
TOTAL	3347	1850	223	146

APÊNDICE B -População Prisional e Capacidade de Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, Regime Fechado, segundo gênero, 2016.

UNIDADES PRISIONAIS	REGIME FECHADO			
	POPULAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	CAPACIDADE
	MASCULINO		FEMININO	
Alagoa Grande	9	5	0	0
Alagoa Nova	1	0	0	0
Alagoinha	7	0	0	0
Alhandra	0	0	0	0
Araruna	0	0	0	0
Areia	16	16	0	0
Aroeiras	1	0	0	0
Barra de Santa Rosa	0	0	0	0
Bayeux	1	0	0	0
Belém	4	0	0	0
Bonito de Santa Fé	6	8	0	0
Boqueirão	0	0	0	0
Brejo do Cruz	2	0	0	0
Caiçara	5	0	0	0
Cajazeiras	121	150	14	25
Campina Grande – Padrão Regional - Mascul	0	0	0	0
Campina Grande – Agnelo Amorim - Misto	53	0	0	0
Campina Grande – Regional - Femin	0	0	38	70
Campina Grande – Raimundo Asfora – Masc	799	280	0	0
Catolé do Rocha -cadeia pública	0	0	0	0
Catolé do Rocha -instituto de reeducação	122	122	0	0
Conceição	7	18	0	0
Coremas	9	12	0	0
Cruz do Espírito Santo	9	0	0	0
Cuité	12	13	0	0
Esperança	43	0	0	0
Guarabira - Penitenciária Padrão João B. Carneiro	252	150	0	0
Guarabira - Presídio Regional	43	0	0	0
Pilar/Gurinhém	8	0	0	0
Ingá	6	0	0	0
Itabaiana	11	0	0	0
Itaporanga	26	0	0	0
Jacaraú	7	0	0	0
João Pessoa - Presídio Des. Silvio Porto	983	612	0	0
João Pessoa - Penit. Juiz Hitler Cantalice - Média	0	0	0	0
João Pessoa - Penitenciária Modelo PB 1 e PB 2	420	312	0	0
João Pessoa - Penit. M. Des. Flósculo da Nóbrega-Róger	239	0	0	0
João Pessoa - Centro de Reed. Fem. Mª Júlia Maranhão	0	0	112	51

UNIDADES PRISIONAIS	REGIME FECHADO			
	POPULAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	CAPACIDADE
	MASCULINO		FEMININO	
João Pessoa - Instituto de Psiquiatria Forense - IPF	0	0	0	0
João Pessoa - Penitenciária C. Geraldo Beltrão	0	128	0	0
João Pessoa - Penitenciária Especial Fco Espínola	0	0	0	0
Juazeirinho	15	0	0	0
Malta	8	8	0	0
Mamanguape	17	0	0	0
Monteiro	22	10	0	0
Patos - Penitenciária Padrão Romero Nóbrega	158	186	0	0
Patos - Presídio Feminino	0	0	26	15
Pedras de Fogo	8	7	0	0
Piancó	9	15	0	0
Picuí	9	0	0	0
Pilões	17	0	0	0
Pocinhos	4	0	0	0
Pombal	68	0	0	0
Prata	0	0	0	0
Princesa Isabel	25	0	0	0
Queimadas	6	0	0	0
Remígio	10	8	0	0
Rio Tinto	7	15	0	0
Santa Luzia	11	4	0	0
Santa Rita - Penitenciária Padrão	170	150	0	0
Santa Rita - Cadeia Pública	0	0	0	0
Santana dos Garrotes	0	0	0	0
São Bento	0	0	0	0
São João do Cariri	4	4	0	0
São João do Rio do Peixe	18	0	0	0
São José de Piranhas	3	12	0	0
Sapé	75	150	0	0
Serra Branca	5	0	0	0
Serraria	10	0	0	0
Soledade	0	0	0	0
Sousa - Colônia Penal Agrícola	130	250	0	0
Sousa - Cadeia Pública de Sousa	0	0	0	0
Sumé	7	0	0	0
Taperoá	4	2	0	0
Teixeira	22	0	0	0
Uiraúna	9	15	0	0
Umbuzeiro	4	0	0	0
TOTAL	4077	2662	190	161

APÊNDICE C -População Prisional e Capacidade de Unidades Prisionais no Estado da Paraíba, Regime Semiaberto, segundo gênero, 2016.

UNIDADES PRISIONAIS	REGIME SEMIABERTO			
	POPULAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	CAPACIDADE
	O	E	O	E
	MASCULINO		FEMININO	
Alagoa Grande	3	5	0	0
Alagoa Nova	9	3	0	0
Alagoinha	2	0	0	0
Alhandra	8	28	0	0
Araruna	4	0	0	0
Areia	14	14	0	0
Aroeiras	3	0	0	0
Barra de Santa Rosa	5	0	0	0
Bayeux	22	10	0	0
Belém	17	8	0	0
Bonito de Santa Fé	8	4	0	0
Boqueirão	4	8	0	0
Brejo do Cruz	2	0	0	0
Caiçara	3	0	0	0
Cajazeiras	22	30	2	10
Campina Grande – Padrão Regional - Mascul	152	213	15	26
Campina Grande – Agnelo Amorim - Misto	0	0	0	0
Campina Grande – Regional - Femin	0	0	0	0
Campina Grande – Raimundo Asfora – Masc	36	0	0	0
Catolé do Rocha -cadeia pública	13	30	0	0
Catolé do Rocha -instituto de reeducação	0	0	0	0
Conceição	2	10	0	0
Coremas	5	10	0	0
Cruz do Espírito Santo	6	0	0	0
Cuité	8	8	0	0
Esperança	22	12	0	0
Guarabira - Penitenciária Padrão João B. Carneiro	0	0	0	0
Guarabira - Presídio Regional	62	50	0	0
Pilar/Gurinhém	3	0	0	0
Ingá	12	0	0	0
Itabaiana	8	10	0	0
Itaporanga	21	12	0	0
Jacaraú	3	0	0	0
João Pessoa - Presídio Des. Silvio Porto	0	0	0	0
João Pessoa - Penit. Juiz Hitler Cantalice - Média	265	266	0	-
João Pessoa - Penitenciária Modelo PB 1 e PB 2	0	0	0	0
João Pessoa - Penit. M. Des. Flósculo da Nóbrega-Róger	0	0	0	0
João Pessoa - Centro de Reed. Fem. Mª Júlia Maranhão	0	0	55	36

UNIDADES PRISIONAIS	REGIME SEMIABERTO			
	POPULAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	CAPACIDADE
	MASCULINO		FEMININO	
João Pessoa - Instituto de Psiquiatria Forense - IPF	0	0	0	0
João Pessoa - Penitenciária C. Geraldo Beltrão	0	0	0	0
João Pessoa - Penitenciária Especial Fco Espínola	0	0	0	0
Juazeirinho	7	0	0	0
Malta	7	7	0	0
Mamanguape	11	5	0	0
Monteiro	21	14	0	0
Patos - Penitenciária Padrão Romero Nóbrega	0	0	0	0
Patos - Presídio Feminino	13	15	11	5
Pedras de Fogo	4	4	0	0
Piancó	9	8	0	0
Picuí	6	0	0	0
Pilões	3	3	0	0
Pocinhos	5	0	0	0
Pombal	24	0	0	0
Prata	1	10	0	0
Princesa Isabel	19	6	0	0
Queimadas	10	0	0	0
Remígio	5	4	0	0
Rio Tinto	0	5	0	0
Santa Luzia	6	4	0	0
Santa Rita - Penitenciária Padrão	0	0	0	0
Santa Rita - Cadeia Pública	30	20	0	0
Santana dos Garrotes	2	0	0	0
São Bento	12	12	0	0
São João do Cariri	2	4	0	0
São João do Rio do Peixe	6	6	0	0
São José de Piranhas	0	4	0	0
Sapé	22	22	0	0
Serra Branca	4	6	0	0
Serraria	2	0	0	0
Soledade	3	10	0	0
Sousa - Colônia Penal Agrícola	0	0	0	0
Sousa - Cadeia Pública de Sousa	33	40	0	0
Sumé	9	2	0	0
Taperoá	3	1	0	0
Teixeira	5	5	0	0
Uiraúna	2	10	0	0
Umbuzeiro	5	0	0	0
TOTAL	1035	958	83	77

